DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5887/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4185/2021
PROTOCOLO	: 2099343
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVIRIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – REMESSA INDEVIDA DE DOCUMENTOS – VALOR ABAIXO DO ESTIPULADO PARA ENVIO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 5/2021**, do **Município de Selvíria/MS**, tendo como objeto a aquisição de tiras reagentes para medição de glicemia capilar, micro lancetas para teste de glicemia e seringas para aplicação de insulina.

Em sua análise, a Divisão Especializada constatou que a remessa dos documentos relativos a este pregão não deveria ter ocorrido e pugnou pelo arquivamento destes autos (peça 7).

A Divisão de Fiscalização informa que o jurisdicionado encaminhou equivocadamente a documentação para Controle Prévio, posto que o valor estipulado para remessa obrigatória é de **R$ 300.000,00** ou mais, nos termos do art. 17, II, "b", da Resolução TCE/MS nº 88/2018, enquanto o pregão sob exame teve valor de referência fixado em **R$ 238.150,00**.

Relata, ainda, intempestividade na remessa dos documentos, mas esta não é punível já que não havia obrigatoriedade do envio a esta Corte de Contas, sendo o caso de arquivamento do feito.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da remessa ter sido indevida e

haver perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-05